

Sumário

Executivo	2
<i>Decretos</i>	2

Executivo

Decretos

DECRETO Nº 4.570 DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a fixação da Tarifa Pública do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Arraial do Cabo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, inciso IV da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar e prestar, diretamente, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, nos termos do art. 30, inciso V, e do art. 175, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o modelo de gestão do transporte público adotado pelo Município se caracteriza como prestação direta do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a modicidade tarifária, em conformidade com o art. 8º, inciso VI, da Lei nº 12.587/2012, assegurando o acesso amplo e democrático da população ao serviço de transporte público coletivo, em alinhamento com o interesse público municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada em R\$ 2,00 (dois reais) a Tarifa Pública única para a utilização do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros em todas as linhas municipais de Arraial do Cabo.

Art. 2º O valor da tarifa fixado no art. 1º deste Decreto

entrará em vigor a partir das 12 (doze) horas do dia 02 de março de 2026.

Art. 3º Fica instituída a integração tarifária no sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município.

§1º A integração tarifária consiste no direito do usuário, após o pagamento da tarifa de que trata o Art. 1º, de realizar uma segunda viagem em linha diversa, sem novo pagamento, dentro de um período máximo de 90 minutos, contados a partir do primeiro embarque.

§2º A operacionalização da integração tarifária dar-se-á por meio de sistema de bilhetagem eletrônica, cujas normas de utilização serão definidas por ato da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana adotar as providências necessárias para a operacionalização e fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Ficam asseguradas no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros Municipal as gratuidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 02 de março de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal